



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 440/2001, de 30 de Novembro de 2001.

Altera o Limite de Suplementação da
Lei 412/2000 (LOA) e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o Limite de Suplementação de 60% previsto
no Art. 5º, Inciso II, da Lei 412/2000 (LOA) para 100%, sendo promovido pelo
excesso de arrecadação, gerado principalmente pelas transferências de Convênio,
durante o Exercício Financeiro de 2001. Tornando-se necessário o incremento das
Dotações Orçamentárias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito de Santa Fé, 30 de novembro de
2001.



Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal N.º 440/2.001 de 30 de Novembro de 2001.

ALTERA O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO DA LEI 412/2.000 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o limite de suplementação de 60% previsto no Art. 5.º, Inciso II, da Lei 412/2.000 (LOA) para 100%, sendo promovido pelo excesso de arrecadação, gerado principalmente pelas transferências de Convênio, durante o Exercício Financeiro de 2001, tornando-se necessário o incremento das dotações orçamentárias.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor do dia de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito de Santa Fé, 30 de Novembro de 2001.

Sábino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -